



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º. 003/2022

Ref: Procedimento Administrativo n.º. 50117– Dispensa de Licitação n.º. 15/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES E A EMPRESA SUPERMERCADO NITERÓI LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n.º. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ n.º. 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **SUPERMERCADO NITERÓI LTDA**, empresa de direito privado, incrita no CNPJ 44.516.038/0001-97, com sede na Rua Manoel Pio, n.º. 71, andar terreo, bairro Niterói, CEP 29.490-000, neste município de Atílio Vivacqua - ES, neste ato representada por seu Representante Legal Sebastião Vicente de Souza Filho, brasileiro, CPF n.º. 716.922.077-68, RG n.º. 712611 SPTC ES, residente e domiciliado na Rua Marcionilio, bairro Gilson Carone, CEP 29.310-562, Cachoeiro de Itapemirim - ES Alves, n.º. Odoravante denominada, **CONTRATADA**, vencedora do Lote II, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Gêneros de alimentação, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.
I	Açúcar – pacote de 5 Kg. Açúcar cristal, de 1ª qualidade, acondicionado em	unidade	10	R\$ 19,99

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

	<p>embalagem de 5 kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nas embalagens individuais. De acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.</p> <p><u>Validade mínima de 01 (um) ano a contar do mês da entrega.</u></p> <p>Referência de qualidade: Marca Paineiras ou similar.</p>			
II	<p>Pó de café de 500g.</p> <p>Pó de café torrado e moído de primeira linha. Embalagem: aluminizada de 500 gramas, de primeira qualidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café. O produto devera ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.</p> <p><u>Validade mínima de 06 (seis) meses a contar do mês da entrega.</u></p> <p>Referência de qualidade: Marca Três Corações ou similar.</p>	unidade	96	R\$ 19,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO PARCELADO E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivácqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;

2.2 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara, que deverá emitir a ordem de fornecimento com a quantidade desejada;

2.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado;

2.4 – O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas no orçamento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.5 – Os produtos entregues deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

2.6 – O prazo máximo para entrega dos gêneros na Câmara será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

2.7 – A Câmara Municipal deverá solicitar até dia 01 de dezembro de 2022 a quantidade total prevista no quadro do item 1.1;

2.8 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

3.2 – Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

3.2.1 – Nos casos do item 3.2, a contratada deverá demonstrar a variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, conforme o quadro da cláusula primeira, obedecendo à quantidade entregue pela contratada;

4.1.1 – O pagamento será realizado após a entrega dos produtos na sede da Câmara, no prazo máximo de 05 dias úteis mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.1.2 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o produto adquirido;

4.1.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.1 – A empresa contratada deverá entregar os produtos solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa contratada deverá manter o preço dos produtos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – Durante a validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar os mesmos sempre que apresentarem problemas que não sejam decorrentes do mau uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 – O valor global do contrato é de R\$ 2.118,94 (Dois mil cento e dezoito reais e noventa e quatro centavos). As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às custas do seguinte sub-elemento de despesa: **nº. 33903007 – Gêneros de Alimentação e Projeto/Atividade nº. 01.031.0002.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

10.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

10.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

10.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 10.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

10.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados da emissão da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

12.2 – O fiscal do contrato junto com o responsável pelo setor de Almoxarifado deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

12.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos equipamentos conforme determina este contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.4 – Fica designada, através da portaria nº. 27/2022 o servidor Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser Gestor e Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 12 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07
Exmo Sr. *Gilcimar da Rocha Silva* – Presidente da CMAV

SUPERMERCADO NITERÓI LTDA
CNPJ 44.516.038/0001-97
Sebastião Vicente de Souza Filho
Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

_____.

_____.

CPF/MF: _____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

RG nº: _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”